



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

**PORTARIA Nº. 06/2025.**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa o agente de contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de ITABI/SE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI - ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Regulamentar n. 079/2023 e portaria de Recepção nº 01/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados a atuarem como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos art. 8º § 2º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes agentes públicos:

- I – **Agente de Contratação**, o Sr. **Fabio Freitas Santos** – Inscrito no CPF: 041.871.185-27;
- II – **Equipe de Apoio**, a Sra/ **CATARINA DOS SANTOS CRUZ**, inscrito no CPF sob nº 074.792.765-08;
- III – **Equipe de Apoio**, o Sr. **JOSÉ LUIZ TAVARES NETO**, Inscrito no CPF: 022.473.425-31;

Parágrafo Primeiro: As atribuições do agente de contratação estão previstas no Decreto Municipal nº 079/2023. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo Segundo: Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

Parágrafo Terceiro: O agente de contratação (pregoeiro), será auxiliado pelos demais agentes, que automaticamente assumiram a função de equipe de apoio;

Parágrafo Quarto: O agente de contratação poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para administração municipal.

**Art. 2º** Em eventuais afastamentos legais ou impedimentos dos servidores, poderá designar substituto com a finalidade de dar andamento aos processos de contratações previstos pela Lei.

**Art. 3º** Os servidores designados poderão solicitar, sempre que necessário, pareceres, assessoramento técnico ou informações dos demais setores da administração municipal para auxiliá-lo na condução dos procedimentos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo – se efeitos a data de 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABI/SE, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**JOSÉ VALTÉRCIO RESENDE DE SÁ**  
Presidente Da Câmara Municipal